



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1537/2024  
Data: 08/07/2024 - Horário: 14:53  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**ALTERA A LEI ESTADUAL 7.233 DE  
20 DE JANEIRO DE 2011.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da lei nº 7.233 de 20 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica proibido no território do Estado de Alagoas, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de *cannabis* e seus derivados, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

**Art. 2º** - O inciso VI do artigo 6º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**VI** - Aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação que proponho na lei nº 7.233/2011 para fazer incluir a proibição do consumo da maconha em todo estado de Alagoas, tem como objetivo proteger a saúde da população dos efeitos nocivos que seu uso traz, considerando recente decisão do Supremo Tribunal Federal que, por maioria absoluta, resolveu descriminalizar o porte de pequena quantidade de maconha, a saber: até 40 gramas ou 6 pés.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Certo da compreensão dos Nobres colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA  
Data: 08/07/2024 14:45:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Alexandre Ayres**  
**Deputado Estadual**